



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 27 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 809

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 809

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.274, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 28, de 20 de agosto de 2019, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2019 (Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2018), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender a seguinte programação:

01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0026.2050	Manutenção Serv. Administrativos da Câmara Municipal		
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$	30.000,00
Fonte de Recurso:	Tesouro Municipal		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da anulação parcial da seguinte de dotação orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL		
01.031.0026.2050	Manutenção Serv. Administrativos da Câmara Municipal		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
Fonte de Recurso:	Tesouro Municipal		

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2018/2021 (Lei Municipal nº 2.205, de 04 de dezembro de 2017) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.236, de 03 de julho de 2018) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.273, de 07 de agosto de 2019.

Valentim Gentil, 26 de agosto de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 27 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 809

Página 3 de 4



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 27 de agosto de 2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 27 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 809

Página 4 de 4

Outros Atos

ELEIÇÃO UNIFICADA 2019 – CONSELHO TUTELAR

Resultado classificatório da Avaliação de Conhecimentos Específicos

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente faz saber a todos os interessados, tornando público para os efeitos legais o presente documento, que a Comissão Especial Eleitoral divulga o Resultado Classificatório da Avaliação de Conhecimentos Específicos referente a prova aplicada aos candidatos a membros do Conselho Tutelar, com fulcro na legislação vigente e nos ditames previstos no Edital nº. 01/2019.

	NOME	ACERTOS	PERCENTUAL
01	Francislaine Roberta Chichetto dos Santos	20	100%
02	Juliana Alves da Silva	20	100%
03	Juliana da Silva Santos	20	100%
04	Pablo Eduardo Neris Rodrigues	20	100%
05	Alexssandra Santos Ribeiro	19	95%
06	Cintia Tamires de Oliveira Dias	19	95%
07	Joelma Gonçalves de Moraes	19	95%
08	Vanessa Antônia Ferreira Nunes	19	95%
09	Josiane Francisca dos Santos Pereira	18	90%
10	Jamilton de Souza Lima	17	85%
11	Lilian Aparecida da Silva	17	85%
12	Danilo Soares Quiles	15	75%
13	Carlos Eduardo Caporalino	14	70%

Valentim Gentil, 27 de agosto de 2019.

Luis do Carmo Pereira

Presidente - CMDCA